



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</i>	1
<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL</i>	11
SANEBAVI	13



PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/SAD-PMV/2026

Dispõe sobre procedimentos complementares a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Vinhedo/SP na constituição de Sistema de Registro de Preços e na adesão a atas de registro de preços na condição de não participantes, em cumprimento à Deliberação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (SEI nº 0005763/2025-11), sem prejuízo do disposto na Seção IV do Capítulo V do Decreto Municipal nº 341, de 23 de outubro de 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66 da Lei Complementar nº 186, de 22 de dezembro de 2021, e pelo artigo 6º, § 3º, e artigo 54 do Decreto Municipal nº 341, de 23 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que disciplinam o Sistema de Registro de Preços (SRP);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 341, de 23 de outubro de 2023, já disciplina, em sua Seção IV do Capítulo V (artigos 107 a 130), o cabimento, a centralização, as competências dos órgãos gerenciador e participantes, a Intenção de Registro de Preços, a formação, a validade e a utilização das atas de registro de preços no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Deliberação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (SEI nº 0005763/2025-11), decorrente do v. acórdão proferido pelo E. Tribunal Pleno no TC-001071.989.26, em sessão de 25 de março de 2026, que estabelece diretrizes e procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos e entidades jurisdicionados àquela Corte de Contas — entre os quais o Município de Vinhedo — na constituição de SRP e, especialmente, na adesão a atas de registro de preços na condição de não participantes;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 341/2023 não disciplina, de forma expressa e detalhada, os requisitos de instrução do processo administrativo de adesão pelo órgão ou entidade não participante, a vedação e as condicionantes para adesão a atas geridas por órgãos ou entidades diversos do Município, a ordem de preferência regional e o tratamento das adesões realizadas por consórcios intermunicipais, exigidos pela Deliberação referida no considerando anterior;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina, em caráter complementar ao Decreto Municipal nº 341, de 23 de outubro de 2023, os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Administração direta do Município de Vinhedo na constituição de Sistema de Registro de Preços (SRP) e, em especial, na adesão a atas de registro de preços na condição de não participantes.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente, no que não conflitar com esta Instrução Normativa, as disposições da Seção IV do Capítulo V do Decreto Municipal nº 341/2023 (artigos 107 a 130), ressalvadas as hipóteses do artigo 86, §§ 6º e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa, sem prejuízo das definições já adotadas no Decreto Municipal nº 341/2023, considera-se:

I - órgão gerenciador: Secretaria requisitante, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do SRP e pelo gerenciamento da respectiva ata, nos termos do artigo 108 do Decreto Municipal nº 341/2023;

II - órgão participante: aquele que manifesta interesse em participar do SRP na fase do procedimento de Intenção de Registro de Preços, nos termos do artigo 112 do Decreto Municipal nº 341/2023;

III - órgão não participante ou aderente: aquele que, não tendo participado dos procedimentos iniciais do SRP, pretende aderir à ata de registro de preços já formada, nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos artigos 128 e 129 do Decreto Municipal nº 341/2023.

Art. 3º. Sem prejuízo das competências já atribuídas ao órgão gerenciador pelo artigo 110 do Decreto Municipal nº 341/2023, cumpre a este:

I - certificar-se da fidedigna estimativa das quantidades demandadas para registro e futura e eventual contratação, exigindo-se declaração do responsável pelos quantitativos, nos termos do artigo 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - zelar pela precisa descrição dos itens, valendo-se, preferencialmente, de catálogos de materiais e serviços disponibilizados no ambiente compras.gov, incluindo, quando os itens demandarem execução em localidades distintas, rol exaustivo dos locais e da forma de priorização;

III – Transmitir mensalmente à Secretaria de Administração, informações acerca dos quantitativos registrados, das contratações (consumo) efetivadas, dos saldos por item;

IV - quando franqueada eventual e futura permissão de adesões por órgãos não participantes, elaborar justificativa específica, nos termos do artigo 86 da LLCA.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de quaisquer valores pelos gerenciadores, aderentes e detentores da ata, a título de taxa de processamento, de comissão ou qualquer vantagem econômica similar.

Art. 4º. Sem prejuízo das competências já atribuídas ao órgão gerenciador pelo artigo 110 do Decreto Municipal nº 341/2023, cumpre à Secretaria de Administração:

I - disponibilizar, no Portal da Transparência do Município, informações acerca dos quantitativos registrados, das contratações efetivadas, dos saldos por item, repassadas pelo órgão gerenciador;

II – disponibilizar ainda, no mesmo Portal da Transparência do Município, os termos de adesões aceitas e realizadas, com identificação do órgão aderente, do objeto e do quantitativo;

III - providenciar a inserção das informações pertinentes no Sistema Audesp – Fase IV, quando couber;

IV - comprovar, em relação às contratações (consumo), o atendimento ao artigo 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante juntada de certidões de regularidade fiscal, de inidoneidade, de impedimento de licitar e contratar e de débitos trabalhistas da contratada, bem como consulta ao Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º. O órgão não participante que pretender aderir a ata de registro de preços deverá enviar à Secretaria de Administração:



I – Ofício contendo justificativa que demonstre a real necessidade da contratação, firmado pelo ordenador de despesas responsável e autorizando a adesão;

II - demonstração da vantajosidade da adesão, a partir de elementos que cotejem as alternativas disponíveis, com apreciação qualitativa do objeto quanto às condições de execução, recebimento, pagamento e garantias ofertadas;

III - comparativo efetivo de preços, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a comprovar a real economicidade da medida pretendida;

IV - parecer jurídico, proferido pela Procuradoria-Geral do Município ou pelo órgão de assessoramento jurídico competente, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º. A Secretaria de Administração então, autuará a solicitação, e procederá com os seguintes trâmites:

I – colherá aceitação expressa subscrita pelo órgão gerenciador (Secretaria gestora da ARP), com declaração de que a adesão observa os limites legais;

II - aceitação subscrita pelo responsável legal do fornecedor, com declaração de que possui condições de atender à contratação sem prejuízo dos compromissos já assumidos, nos termos do artigo 86, § 2º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - comprovação, quanto à contratação pretendida, do atendimento ao artigo 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluída a consulta ao Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV - comprovante de publicação do termo de adesão e do respectivo instrumento contratual, quando houver, e inserção das informações no Sistema Audesp – Fase IV, quando couber.

V - parecer jurídico, proferido pelo respectivo órgão de assessoramento, nos termos do artigo 53, §4º, da LLCA.

Parágrafo único. Os limites de valor para aquisições e contratações decorrentes de adesão observarão o disposto no artigo 128, parágrafo único, e no artigo 129, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 341/2023.

Art. 7º. Nas hipóteses em que o Município de Vinhedo figure como integrante de consórcio intermunicipal, gerenciador ou não participante de Sistema de Registro de Preços, observar-se-á, adicionalmente ao disposto no artigo 5º desta Instrução Normativa:

I - a adesão do consórcio a atas formalizadas por outro consórcio público somente será admissível para atendimento de necessidades próprias da entidade aderente;

II - somente serão admissíveis as adesões do Município de Vinhedo, na condição de não participante, a atas formalizadas por consórcios públicos dos quais seja integrante.

Art. 8º. É vedada aos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Vinhedo, a adesão a atas de registro de preços geridas por qualquer órgão ou entidade, ressalvada autorização expressa do Prefeito Municipal, mediante justificativa técnica que demonstre:

I - a inexistência, no âmbito da Administração Municipal, de solução equivalente ou de processo licitatório próprio apto a atender àquela necessidade;



II - a efetiva vantajosidade da contratação pretendida.

§ 1º. Autorizada a adesão nos termos do caput, observar-se-á a seguinte ordem de preferência:

I - atas de registro de preços formalizadas por outros Municípios paulistas;

II - atas de registro de preços formalizadas pelo Estado de São Paulo;

III - atas de registro de preços formalizadas por órgãos e entidades sediados fora do Estado de São Paulo, hipótese que exigirá, cumulativamente, a demonstração da inexistência de solução equivalente no Estado de São Paulo.

§ 2º. A autorização do Prefeito Municipal dependerá do prévio acesso, pelo Secretária aderente, à íntegra dos autos do processo licitatório que deu origem à ata de registro de preços pretendida, os quais deverão ser obtidos junto ao órgão gerenciador e juntados ao processo administrativo de adesão, passando a constituir parte indissociável da minuta de adesão.

Art. 9º. A conferência dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa integrará os roteiros da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria de Gestão Pública e Transparência e de fiscalização do Controle Interno, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 10º. Compete à Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria disciplinada nesta Instrução Normativa, bem como resolver os casos omissos, nos termos do artigo 54 do Decreto Municipal nº 341/2023.

Art. 11º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos de constituição de Sistema de Registro de Preços e de adesão a atas de registro de preços iniciados a partir de então.

Vinhedo, 23 de julho de 2026

Cristiane Haidar
Silva Panizza

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Administração

Assinado de forma digital por
Cristiane Haidar Silva Panizza
Dados: 2026.07.24 13:35:03
-03'00'



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/SAD-PMV/2026

Dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Município de Vinhedo/SP nas contratações diretas realizadas com fundamento nos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, inexigibilidade de licitação e contratação emergencial, em caráter complementar ao Decreto Municipal nº 341, de 23 de outubro de 2023.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66 da Lei Complementar nº 186, de 22 de dezembro de 2021, e pelo artigo 6º, § 3º, e artigo 54 do Decreto Municipal nº 341, de 23 de outubro de 2023, e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 341/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos relativos às contratações diretas, conferindo maior segurança jurídica, transparência, economicidade, eficiência e observância aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO os princípios administrativos previstos na Constituição da República, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como as orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos complementares aplicáveis às contratações diretas realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Município de Vinhedo, compreendendo:

- I – as dispensas de licitação previstas no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – as inexigibilidades de licitação previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III – as contratações emergenciais previstas no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – as dispensas em razão do valor;
- V – os procedimentos relativos à pesquisa de preços, justificativa do preço, instrução processual, publicidade e formalização contratual.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Decreto Municipal nº 341/2023 e da legislação federal pertinente.



Art. 2º. As contratações diretas deverão observar:

- I – o planejamento da contratação;
- II – a segregação de funções;
- III – a vantajosidade da contratação;
- IV – a economicidade;
- V – a motivação dos atos administrativos;
- VI – a transparência;
- VII – a eficiência administrativa;
- VIII – a gestão de riscos;
- IX – a sustentabilidade;
- X – o interesse público.

Art. 3º. Todo processo de contratação direta deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I – Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- II – Estudo Técnico Preliminar, contendo justificativa da contratação, manifestação técnica do órgão requisitante, justificativa do quantitativo, mapa de risco;
- III – Termo de Referência, contendo pesquisa de preços e justifica da escolha dos fornecedores para cotação;
- IV – Solicitação de Compras;
- V – reserva orçamentária;
- VI – balizamento;
- VII – parecer jurídico;
- VIII – autorização da autoridade competente;
- IX – minuta do instrumento contratual, quando cabível;
- X – designação do gestor e do fiscal do contrato;
- XI – publicação no PNCP e AUDESP;
- XII – demais documentos exigidos pela legislação.

Art. 4º. A pesquisa de preços deverá observar, preferencialmente, os critérios estabelecidos nos artigos 31 a 37 do Decreto Municipal nº 341/2023 e no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

- I – Para a aferição do preço estimado, poderão ser utilizados e deverá ser observada a seguinte ordem:
 - a) Tabelas públicas referenciais de preços (SINAPI, SICRO, etc);
 - b) PNCP;
 - c) Banco de Preços;
 - d) Compras.gov.br;
 - e) contratações similares;
 - f) atas de registro de preços;
 - g) mídias especializadas;
 - h) sítios eletrônicos especializados;
 - i) cotações junto ao mercado, devidamente justificada a escolha dos participantes na cotação;



j) outras fontes admitidas em lei.

Art. 5º. Sempre que possível, deverão ser obtidas, no mínimo, três referências de preços, dentre as possibilidades elencadas no inciso I do artigo 4º.

§1º A impossibilidade de obtenção do número mínimo de referências deverá ser devidamente justificada.

§2º A pesquisa deverá refletir as condições efetivas da contratação pretendida, devendo ser observada a unidade de medida, a região territorial onde será efetivada a contratação.

Art. 6º. A justificativa do preço deverá demonstrar de forma expressa:

- I – a compatibilidade do valor contratado com os praticados no mercado;
- II – a metodologia empregada na pesquisa;
- III – a adequação dos valores encontrados;
- IV – a vantajosidade da contratação.

Art. 7º. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 (**dispensa de licitação em razão do valor**), deverão ser observados, além dos requisitos legais previstos nesta Instrução Normativa, no Decreto nº 341/2023 e na Lei nº 14.133/2021:

- I – a vedação ao fracionamento indevido da despesa;
- II – a previsão expressa no planejamento anual das contratações;
- III – a pesquisa de preços;
- IV – a justificativa da escolha do fornecedor;
- V – a justificativa do preço;
- VI – a publicação dos atos praticados.

Art. 8º. A Secretaria requisitante deverá declarar expressamente no ETP e no TR:

- I – a inexistência de fracionamento irregular da despesa;
- II – que a contratação é compatível com o Plano Anual de Contratações, quando existente;
- III – que não há contrato vigente apto ao atendimento da demanda.

Art. 9º. Nas contratações por **inexigibilidade** deverão ser juntados, além dos documentos previstos no artigo 3º e demais requisitos legais previstos nas Instruções Normativas exaradas por esta Prefeitura, no Decreto nº 341/2023 e na Lei nº 14.133/2021:

- I – comprovação do enquadramento legal;
- II – documentação comprobatória da inviabilidade de competição;
- III – documentação específica da hipótese legal invocada.

Art. 10. Na contratação de profissional do setor artístico deverá ser comprovado:

- I - consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- II - exclusividade da representação;
- III - compatibilidade dos preços praticados.



Art. 11. Na contratação de serviços técnicos especializados deverá ser demonstrada:

- I - natureza predominantemente intelectual do objeto;
- II - especialização do contratado;
- III - inviabilidade da competição;
- IV - adequação do objeto às necessidades administrativas.

Art. 12. A contratação **emergencial** constitui medida excepcional e somente poderá ser utilizada nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 13. Não caracteriza hipótese de contratação emergencial:

- I – a deficiência de planejamento administrativo;
- II – a inércia da secretaria requisitante;
- III – a omissão do fiscal ou gestor responsável;
- IV – a ausência injustificada de instauração tempestiva do procedimento licitatório.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência das situações previstas neste artigo, deverá ser instaurado processo administrativo para apuração das responsabilidades cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para preservação da continuidade do serviço público.

Art. 14. Toda contratação emergencial, além dos documentos previstos no artigo 3º, deverá ser instruída com:

- I – relatório circunstanciado da situação emergencial;
- II – demonstração do risco concreto;
- III – declaração de inexistência de solução contratual vigente;
- IV – cronograma físico-financeiro para realização da contratação definitiva;
- V – parecer jurídico;
- VI – autorização da autoridade competente.

Art. 15. A contratação emergencial deverá limitar-se:

- I – ao quantitativo estritamente necessário;
- II – ao período indispensável à realização da contratação definitiva;
- III – ao atendimento da situação emergencial efetivamente demonstrada.

Art. 16. Antes da formalização da contratação deverão ser realizadas consultas aos seguintes cadastros:

- I - CEIS;
- II - CNEP;
- III - Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



- IV - Certidões fiscais;
- V - Certidões trabalhistas;
- VI - Certidões previdenciárias.

Art. 17. As contratações diretas serão formalizadas mediante:

- I – contrato administrativo;
- II – nota de empenho;
- III – ordem de fornecimento;
- IV – ordem de serviço;
- V – instrumento equivalente admitido em lei.

Art. 18. Todas as contratações tratadas no artigo 7º e 12 desta Instrução Normativa serão precedidas de divulgação de aviso na plataforma oficial do Município denominada LICITAVINHEDO (<https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/?mfRid=923&windowId=83f>), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, obedecendo ao rito das dispensas eletrônicas.

Parágrafo único. As contratações de serviços, aquisição de peças, produtos e medicamentos destinados à Secretaria de Serviços Públicos e Secretaria de Saúde, bem como o atendimento a mandados judiciais excetuam o rito previsto no caput deste artigo,

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 341/2023.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vinhedo, 24 de julho de 2026

Cristiane Haidar
Silva Panizza

Assinado de forma digital por
Cristiane Haidar Silva Panizza
Dados: 2026.07.24 13:31:11
+03'00"

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Administração



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tratam os autos do Processo Administrativo n. 5778/2026 do Pregão Eletrônico n. 48/2026, que tratou do registro de preço para aquisição de laticínios destinados à alimentação escolar e idosos do Centro Dia (Quero Vida), com entrega ponto a ponto, conforme edital e anexos.

Durante a sessão do pregão houve a disputa de preços, conferidos os requisitos habilitatórios e proferida a decisão quanto a habilitação e inabilitação dos participantes.

Adiante, não foram apresentados recursos, assim, o procedimento está apto para ser concluído.

Desta forma, com base no inciso IV do artigo 71 da Lei Federal n. 14133/2021, **ADJUDICO** os itens 05 e 09 do pregão para a empresa **SEM LIMITE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** pelo valor total de R\$ 255.022,18 (duzentos e cinquenta e cinco mil e vinte e dois reais e dezoito centavos) e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Os itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08 e 10 foram considerados fracassados.

Vinhedo/SP, 21 de julho de 2026.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO – COMDEMA

A SEPLAM, Secretaria de Planejamento Ambiental, e o COMDEMA, Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e de acordo com o Edital publicado na data de 13 de julho de 2026, no Boletim Municipal, Edição 2502 Extra, Ano 11, informam a lista definitiva dos classificados em compor o referido conselho, incluindo pessoas e entidades ligadas a Organizações da Sociedade Civil ambientalistas, Associações de Moradores e Condomínios, após período recursal.

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL AMBIENTALISTAS

<u>Classificação</u>	<u>Entidade</u>	<u>Resultado</u>
1ª	Instituto Grava – Grupo de Apoio a Vida e ao Meio Ambiente Titular: Elizabete Argozino Duarte Suplente: Larissa Mendes Rossini	DEFERIDO
2ª	Elo Ambiental Titular: Vittorio Gilberto Zottino Suplente: Saul Gonçalo Braga	DEFERIDO

ASSOCIAÇÕES DE MORADORES

<u>Classificação</u>	<u>Associação</u>	<u>Resultado</u>
1ª	Associação Amigos do Villaggio di Verona Titular: Cassio José Capovilla Suplente: Maria Ivone Degelo	DEFERIDO
2ª	Associação Residencial Vale da Santa Fé Titular: Maira de Alencar Matheus Suplente: Regina Onuki Libano	DEFERIDO
3ª	Associação dos Proprietários do Residencial Bosque das Araras Titular: Maria Tereza Araujo Silveira Mello Suplente: Andre Antoniazzi	DEFERIDO



VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 | ANO 11 Edição 2520 - Extra | Distribuição gratuita



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

CONDOMÍNIOS

<u>Classificação</u>	<u>Condomínio</u>	<u>Resultado</u>
1º	Condomínio Morada dos Executivos da Fazenda São Joaquim Titular: Jacob Dalvanil Cremasco Suplente: Simone Cupertino Luperini	DEFERIDO
2º	Condomínio Estância Marambaia Titular: Marcos Nurczyk Iorio Suplente: Laura Helena Scussel Bertolini	DEFERIDO

JOSE CARLOS
BELLUSSI
JUNIOR:3078151387
1

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS BELLUSSI
JUNIOR:30781513871
Dados: 2026.07.24 11:41:00
-03'00'

José Carlos Bellussi Junior
Presidente do COMDEMA



VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 | ANO 11 Edição 2520 - Extra | Distribuição gratuita

SANEBAVI



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo
Autarquia Municipal
Estado de São Paulo



SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 35/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2026 - REQUISITANTE: Departamento de Obras e Manutenção - Setor Operacional. **OBJETO:** Aquisição de varetas em aço cromo silício e acessórios destinados à execução de serviços de desobstrução e limpeza de redes coletoras e ramais de esgoto sanitário do Município de Vinhedo, visando à reposição do estoque operacional e à continuidade das atividades executadas pelas equipes de manutenção da SANEBAVI, conforme especificações e exigências do Edital e seus Anexos. **PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir das 08:00h do dia 27/07/2026 até às 08:00h do dia 31/07/2026. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** a partir das 08:00h do dia 31/07/2026. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo constantes neste instrumento convocatório, será observado o horário de Brasília/DF. Dispensa de Licitação reagendada devido a divergência de datas na publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** www.licitacaosanebavi.com.br. **O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 24/07/2026**, por meio de consulta gratuita nos sites www.sanebavi.com.br e www.licitacaosanebavi.com.br.

End.: Rua 9 de Julho, n.º 533, Centro, Vinhedo/SP | Fone: 0800-774-7123 | Website: <https://www.sanebavi.com.br/>